



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

Autorizo este Projeto Básico de acordo com o  
o inciso I Art. 2º, da MP nº 1.047/21:

**JUAN MENDES DA SILVA**

Secretário de Estado da Saúde do Amapá  
Decreto nº 1.722/2020

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. O presente projeto tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO COVID-19 UPA LARANJAL DO JARI**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.

1.2. O referido processo será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o **inciso I do Art. 2º da MP nº 1.047/21 e a Lei nº 8.666/93** (para os casos omissos à MP nº 1.047/2021) tendo como critério de julgamento os seguintes requisitos:

- 1.2.1. Material compatível com as especificações mínimas constantes na tabela 1 deste Projeto Básico;
- 1.2.2. Menor valor por item;
- 1.2.3. Apresentar a documentação exigida neste Projeto Básico.

### 2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta aquisição se faz necessária para o fornecimento urgente de dois medicamentos de extrema importância para o tratamento eficaz no combate ao novo Coronavírus e que estão em falta no Centro Covid-19 UPA Laranjal do Jari, sendo um deles um antimicrobiano amplamente utilizado no tratamento das infecções provocadas pela Covid-19 e o outro um antitrombótico, anticoagulante de grande importância e necessidade para o tratamento dos casos graves da doença.

2.2. Em virtude do quadro epidemiológico grave, a situação exige do Estado, o enfrentamento na execução das ações de controle que podem enfrentar dificuldades, justificando a necessidade urgente de apoio diante desse cenário, na execução complementar das ações;

2.3. Visto a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

2.4. A necessidade que a atual conjuntura impõe ao Poder Executivo do Estado do Amapá a adoção de medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

2.5. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

2.6. Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

2.7. Diante da gravidade da situação pandêmica atual, é irrefutável a urgência da contratação deste objeto para que a população não fique desassistida em seu tratamento.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988, em sua na Seção II, Art. 196, dispõe que:

in verbis “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

3.2. Considerando, ainda, as atribuições da vigilância epidemiológica pautada na Lei nº 8.080 de 1990, que se propõem a detecção, prevenção, recomendação e adoção das medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos de saúde de interesses individuais ou coletivos:

*“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.(...)Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: de vigilância sanitária; de vigilância epidemiológica;”*



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

- 3.3. Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCov);
- 3.4. Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (COVID-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico–hospitalar, atendimento psicológico e social;
- 3.5. Considerando a MP Nº 1.047/2021, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2020;
- 3.6. Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Estadual realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;
- 3.7. É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme MP Federal Nº1.047/2021, bem como, dos Decretos Estaduais nº 1.375, 1.376 e 1.377/2020, do Estado do Amapá-AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública;
- 3.8. Considerando o que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.9. Esteado no Inciso I Art. 2º, da MP nº 1.047/2021; *ipsis litteris*:  
Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação;
- 3.10. Com fulcro no Art. 3º, da MP nº 1.047/202, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), dispensar a licitação;  
Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a: I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19; II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I; III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- 3.11. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela MP nº 1.047/2021 inaugura uma hipótese específica de contratação emergencial com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID 19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O objeto a ser fornecido deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela 1;

4.2. Os quantitativos previstos neste instrumento foram definidos, mediante a solicitação do demandante, para o atendimento de **90 (noventa) dias**.

4.3. Os objetos ofertados devem obedecer ao disposto na Lei 6.360/1976 e estar em consonância com a IN nº 03/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.4. Os produtos a serem fornecidos deverão possuir REGISTRO em validade emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.5. Os produtos devem estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

#### 4.6. Tabela 1: Descrição e quantitativo dos itens.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO 90 DIAS
01	448982	Enoxaparina, concentração: 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável	Seringa 0,4ml	1.300
02	342258	Imipenem, composição: associado à Cilastatina Sódica, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: pó líofilo p, injetável	Frasco-Ampola	1.800

#### 5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta das empresas deverá conter a descrição do produto, a marca, o fabricante, tipo de embalagem, número do registro do Ministério da Saúde e quando necessário certificado do INMETRO em caso de certificação compulsória (podendo ser a impressão atualizada do site). A proposta deverá fazer referência ao número do item correspondente na tabela 1;

5.2. O licitante deverá enviar bula, folder ou prospecto dos objetos arrematados devidamente identificados anexos à proposta, que deverá ser enviada no e-mail [ncp.sesa@gmail.com](mailto:ncp.sesa@gmail.com), para avaliação de conformidade técnica;

5.3. Deverá ser entregue junto com a proposta a comprovação do registro do item no Ministério da Saúde, podendo ser o certificado do Registro do Ministério da Saúde ou a impressão atualizada constando data e hora da impressão do site da ANVISA, contendo os detalhes do produto.

5.4. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas acompanhadas dos respectivos pedidos de revalidação, para averiguação do prazo previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/13.

5.5. O número de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente no Projeto Básico;

5.6. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

5.7. O certificado de dispensa de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente no projeto básico.

5.8. Caso a equipe técnica julgue necessário poderá solicitar outros documentos de ordem técnica.

## 6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para a contratação do presente objeto é de R\$ 134.463,00

## 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão a conta dos recursos específicos da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, qual seja:

AÇÃO	NATUREZA	FONTE
2624	339030	215

## 8. DA HABILITAÇÃO

### 8.1. Relativos à Regularidade Fiscal:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com exceção dos casos que se enquadram na Medida Provisória nº 927/2020;

8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sededo licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



**8.2. Relativa à Qualificação Técnica:**

8.2.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;

8.2.2. Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (original ou cópia autenticada) e cópia autenticada do Alvará Sanitário e Licença de funcionamento do licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Licença de funcionamento do licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares. Não será aceito protocolo de alvará (licença) inicial.

8.2.3. Certificado do registro do equipamento no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme §4º do art. 14 do Decreto Federal nº 79.094/77 ou publicação no Diário Oficial da União. Em caso de registro vencido, o licitante deverá apresentar as Certidões vencidas e todos os pedidos de revalidação, como carimbo do protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível.

**8.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.3.2. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.3. Para sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante.

8.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório consistirá na comparação entre as características, especificações técnicas do objeto e quantidades de acordo com a Nota Fiscal/Fatura sendo comparado com a nota de empenho e ordem de fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo consistirá na comparação entre as características e especificações técnica do material e o folder / prospecto apresentado pelo fornecedor no momento da proposta, a ser avaliada por comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, assim procedendo com a verificação da qualidade do objeto e conseqüente aceitação;

9.3. Apresentar documentação fiscal em três vias, com os números dos lotes especificados por quantidade de cada produto entregue, especificando marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia/validade, preço unitário e preço total;

9.4. A(s) Nota(s) de Empenho e Ordem de Fornecimento deverão vir em anexo à(s) Nota(s)/Fiscal(is) no ato da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado, sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;

9.5. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior a 75% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;

9.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem individual, original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/Registro do Ministério da Saúde;

9.7. Todos os itens nacionais ou importados devem ter constado, nos rótulos, bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;

9.8. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

9.9. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, dentre outros;

9.10. Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver este deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;

9.11. O transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;

9.12. A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;

9.13. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";

9.14. Os materiais deverão ser transportados e entregues, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante;

9.15. No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com a comissão de recebimento, havendo se necessário à abertura das caixas, para melhor conferência. Não será aceito entrega pelos CORREIOS.

9.16. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Projeto Básico será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

9.16.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;

9.16.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.

9.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 10. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue em até **5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

10.2. O prazo acima se faz necessário em virtude da necessidade imediata de oferecer estes itens à unidade solicitante e assim gerar o atendimento adequado aos





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

pacientes acometidos por Covid-19.

10.3. Havendo necessidade de dilatação do prazo, deverá ser informado previamente ao gerenciador da ata (Secretaria Adjunta de Enfrentamento ao COVID-19/SAEC) para autorizar ou não.

10.4. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, Endereço: Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min, 14:00 às 18:00, conforme agendamento prévio no e-mail [caf@saude.ap.gov.br](mailto:caf@saude.ap.gov.br).

10.5. As despesas necessárias, tais como frete, seguros, carga e descarga, etc. ficam sob responsabilidade da contratada;

10.6. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 96 horas.

10.7. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

10.8. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

## **12. DA VALIDADE DO CONTRATO**

12.1. O Contrato estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

primeiro.

### **13. RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

13.1. A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;

13.2. O prazo da convocação não poderá ser prorrogado e se justifica pelo fato do material adquirido estar em falta no Centro Covid-19 UPA Laranjal do Jari, o que vem gerando agravos a saúde dos pacientes atendidos na referida unidade;

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. O fornecedor será informado da ordem de fornecimento, nota de empenho e contrato através do e-mail [coasfses@saude.ap.gov.br](mailto:coasfses@saude.ap.gov.br) no e-mail informado no momento da assinatura do Contrato, sendo de responsabilidade da contratada acompanhar o recebimento da ordem de fornecimento no e-mail informado.

13.5. A entrega deverá obedecer a ordem de fornecimento que será anexo o termo de contrato e nota de empenho.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado conseqüente a entrega do material por meio do Fundo Estadual de Saúde- FES, após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

14.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, à Procuradoria Geral do Estado e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;

14.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.4. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

14.5. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;

15.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

15.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

15.4. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;

15.5. Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Projeto Básico, imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue;

15.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

15.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado neste Projeto;

15.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

15.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

15.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

15.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.13. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.14. Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

contratante;

15.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

15.16. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

15.18. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

15.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

16.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico;

16.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

16.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Projeto dentro das normas estabelecidas;

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

16.7. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

16.8. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.9. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.1.2. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado/contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. As sanções de advertência e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.4. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

17.5. Os preços adotados pela Contratada nas faturas que forem emitidas poderão sofrer supressões (glosas), em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Contrato, sendo estas devidamente sancionadas pela Administração Contratante.

17.6. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

17.7. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – SESA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PROCESSOS COVID-19  
Prodoc nº 300101.0077.1737.0050/2021

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá, Comarca de Macapá para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Macapá-AP, 15 de julho de 2021.

### **Elaborador (a)**

Gerciane Cardoso Emiliano Alves  
Comissão de Monitoramento de Processos COVID-19  
Portaria 0157/2021-SESA

### **Revisor (a)**

Renata de Melo Belarmino  
Comissão de Monitoramento de Processos COVID-19  
Portaria 0157/2021-SESA

**APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO E AUTORIZO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO I ART. 2º, DA MP Nº 1.047/21.**

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
Decreto 1.722/2020



Cód. verificador: 43233212. Cód. CRC: 3BA1546  
Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE MELO** em 15/07/2021 17:51, **JUAN MENDES** em 15/07/2021 17:51 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

